

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 281/2023**

PROCESSO N.º 148-2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE ITENS
PARA MONTAGEM DE KITS
DESTINADO ÀS GESTANTES
ATENDIDAS PELO PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
(PIM) ATENDENDO SOLICITAÇÃO
DA SECRETARIA DA SAÚDE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 148/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS DESTINADO ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM) ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE**, com fins a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria das Saúde n.º SS/AB 1364/2023, datado de 04 de julho de 2023, e encaminhado ao Setor de Licitações, no qual se requer a contratação de empresa para fornecimento de parte dos itens que compõe o Kit Gestante, conforme informações contidas nos Autos.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno,

propostas de 03 (três) empresas, quais sejam ALICE BRAATZ ME, inscrita no CNPJ nº 00.893.919/0001-51; ANELISE FERRAZA WOLMEISTER, inscrita no CNPJ sob o nº 92.539.709/0004-20; e, MÁRCIA DETTMER VARGAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.325.975/0001-70, para fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa MÁRCIA DETTMER VARGAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.325.975/0001-70, no valor de contratação de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) para os 80 itens a serem adquiridos para montagem dos 20 kits.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2152 (Primeira Infância Melhor), Despesa 3390.32.99.00.00.00 (Outros Materiais de Distribuição Gratuita), FR 500 (Recurso não vinculado de impostos)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 18 de agosto de 2023.

Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826